DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11439/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/48/2013
PROTOCOLO	:	1400501
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2237/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PEDRO BRAZ DA SILVEIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORNAMENTAÇÃO DA "FESTA DA PRIMAVERA 2012",
.VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.300,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 110/2012 (peça 9), que originou o Contrato Administrativo nº 2237/2012 (peça 20), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **PEDRO BRAZ DA SILVEIRA ME**, CNPJ/MF nº 15.455.603/0001-55, representada pelo Sr. Pedro Braz da Silveira, CPF/MF nº 142.909.101-06, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a ornamentação da "Festa da Primavera 2012", no valor global de R$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), com prazo de vigência de 18/10/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-6784/2013 (peça 30), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2237/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 18466/2013 (peça 31) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, conforme dispõe o artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 17852/2013 (peça 32) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 2237/2012, que restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato	**Empenho**	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 72.300,00	R$ 72.300,00	R$ 72.300,00	R$ 72.300,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 18/10/2012 a 19/12/2012, visto que nesta data foi assinado o Termo de Encerramento do Contrato (peça 25), findando as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2237/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **PEDRO BRAZ DA SILVEIRA ME**, CNPJ/MF nº 15.455.603/0001-55, representada pelo Sr. Pedro Braz da Silveira, CPF/MF nº 142.909.101-06, como contratada, valendo como

quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator